

LEI Nº 296 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ PARA O EXERCÍCIO DE
2017.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, pela Constituição Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS


Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cametá para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo órgãos da Administração Direta, Administração Indireta, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Administração Indireta, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social para o Exercício de 2017 estima a Receita em **R\$ 243.863.549,60** (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta e três, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor.


PREFEITURA DE CAMETÁ
 CNPJ. 05.105.283/0001-50
 ESTADO DO PARÁ

- Art. 3º- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa de 2017 em **R\$ 192.725.487,60** (noventa e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor.
- Art. 4º- O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2017 estima a receita e fixa a receita em **R\$ 51.138.062,00** (cinquenta e um milhões, cento e trinta e oito mil e sessenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.
- Art. 5º- O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma da legislação vigente.

II RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
I RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS CORRENTES	230.222.582,70
Receita Tributária	4.800.466,89
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	567.000,00
Receita de Serviços	280.000,00
Transferências Correntes	224.345.115,81
Outras Receitas Correntes	180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.982.000,00
Transferência de Capital	23.982.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	130.166,90
(-) Deduções da Receitas Corrente	- 10.471.200,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	244.733.388,60

Art. 6º- O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.


1. DESPESA.

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS		
DESPESAS CORRENTES		219.881.549,60
Pessoal e Encargos Social		120.158.500,10
Juros e Encargos da Dívida		7.201,34
Outras Despesas Correntes		70.764.662,95
Superavit Orçamentário		28.951.185,21
DESPESAS DE CAPITAL		52.933.185,21
Investimentos		47.426.185,21
Amortização de Dívida		4.327.000,00
Superavit Orçamentário		1.180.000,00



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

DESPESAS POR FUNÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		243.863.549,60
01 - LEGISLATIVO		6.981.645,54
03 - JUDICIÁRIO		734.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		7.888.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		13.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.717.000,00
10 - SAÚDE		44.421.062,00
11 - TRABALHO		220.000,00
12 - EDUCAÇÃO		133.693.905,55
13 - CULTURA		2.377.000,00
14 - DIREITO DA CIDADANIA		688.000,00
15 - URBANISMO		9.517.698,00
16 - HABITAÇÃO		100.000,00
17 - SANEAMENTO		6.113.400,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		2.387.000,00
20 - AGRICULTURA		2.748.000,00
25 - ENERGIA		1.510.000,00
26 - TRANSPORTE		14.388.838,51
27 - DESPORTO E LAZER		570.000,00
28 - ENCARGOS		1.615.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.180.000,00


PREFEITURA DE CAMETÁ
 CNPJ. 05.105.283/0001-50
 ESTADO DO PARÁ

DESPESAS POR ORÇÃOS		
DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL		192.725.487,60
PODER LEGISLATIVO:		2.788.645,54
Câmara Municipal		2.788.645,54
PODER EXECUTIVO:		58.031.036,51
Prefeitura Municipal		58.031.036,51
DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL		51.138.062,00
SUB - TOTAL		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		183.043.867,55
Fundo Municipal de Assistência Social		5.139.000,00
Fundo Desenv. da Educação Básica-FUNDEB		96.872.800,00
Fundo Municipal de Educação		34.099.105,55
Fundo Mun. dos Dir.da Criança e do Adolescente		688.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente		642.000,00
Departamento Municipal de Trânsito		1.083.500,00
Fundo Municipal de Saúde		38.936.062,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto		5.583.400,00
TOTAL		243.863.549,60

CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento, com as suas devidas correções.





PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

- I. Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.
- II. Atender a insuficiência de dotação orçamentária, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;
- III. Utilizando como fonte de recursos os resultados de Ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que correspondem a recursos provenientes de convênios;

Parágrafo Único- Os Créditos adicionais de que trata o Inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura;

- IV. Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercícios anteriores, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- V. Utilizando como fonte de recursos Operações de Créditos na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- VI. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementar por ato próprio até o limite estipulado no art. 7º desta Lei, dotações insuficientes, utilizando como fonte de recurso disponíveis no art. 43, incisos I, II, III, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.165.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

VII. Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações entre fontes de recursos dentro do mesmo projeto- atividade sem contar no limite imposto no art. 7º desta Lei.

Art. 8º- Os recursos orçamentários, tanto das Receitas quanto das Despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre pelo Índice oficial.

Parágrafo Único- A aplicação da correção prevista no *caput* deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o Índice adotado.

Art. 9º- O Poder executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita do Tesouro Municipal, corrigida de acordo com inciso II, do Art 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, combinado com o Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O percentual fixado neste artigo poderá sofrer alterações posteriores mediante proposta do poder executivo a ser apreciado pelo poder legislativo municipal, em caso de necessidade, sempre observando o limite do art. 167, III da Constituição Federal de 1988, a ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a fim de atender especificamente a insuficiência de caixa.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário.



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

Art. 11º- A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 54% (Cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme os Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12º- O Poder Executivo fica desde já autorizado a transpor, manejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, ou desdobramento de órgão e entidades, bem como, alteração, de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAMETÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**


Iracy de Freitas Nunes

Prefeito Municipal de Cametá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 977/2013, de 29 de julho de 2013, publíquel, como de costume, a Lei Municipal de n.º 298, de 07 de dezembro de 2016, a qual Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cametá para o exercício de 2017.

Cametá/PA, 07 de dezembro de 2016.


Gerardo Augusto dos Santos
Secretário Municipal de Administração